A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020257.989.25-1 (ref. TC-003884.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. DISPUTA RESTRITA A ENTIDADES JÁ QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL PARA QUALIFICAÇÃO DE NOVAS ENTIDADES. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. ASSIMETRIA INFORMACIONAL. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DE METAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY2R-LDIE-7OA2-6XP4

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY2R-LDIE-7OA2-6XP4